



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 82/SEGPE.SGDGSET.GP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de contracheque por magistrados convocados e servidores.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno e considerando os termos da Instrução Normativa CNJ nº 52, de 20 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os magistrados convocados para auxiliarem à Direção da Corte ou para atuarem no Tribunal e os servidores cedidos ou requisitados para o Tribunal Superior do Trabalho - TST deverão entregar contracheque do respectivo órgão ou entidade de origem à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal - DIPPP, devidamente atualizado, por ocasião do ingresso e do desligamento, bem assim quando ocorrer alteração no valor da remuneração, em caráter eventual ou permanente, recebida do órgão ou entidade de origem.

Art. 2º Os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TST cedidos, removidos ou em exercício provisório em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios deverão entregar à DIPPP contracheque correspondente à remuneração percebida, se for o caso, no respectivo órgão ou entidade de destino por ocasião da nomeação ou designação em cargo em comissão ou função comissionada, bem assim quando ocorrer alteração no valor da remuneração, em caráter eventual ou permanente, percebido do órgão ou entidade de destino.

Art. 3º No caso de acumulação de cargo com outro cargo, emprego público ou proventos de aposentadoria ou pensão, o interessado deverá entregar à DIPPP o respectivo contracheque dos meses de janeiro e julho de cada ano relativamente ao outro vínculo, ou, ainda, quando ocorrer alteração de valores em caráter eventual ou permanente.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a Administração poderá solicitar diretamente ao órgão ou entidade de origem ou ao órgão ou entidade em que o servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do TST estiver em exercício, semestralmente ou quando julgar necessário, a ficha financeira ou documento equivalente, relativo à remuneração dos magistrados convocados e dos servidores de que tratam os dispositivos retro, inclusive na hipótese do art. 3º deste Ato.

§ 1º Com base nos documentos, a que alude o caput, encaminhados pelo órgão ou entidade de origem ou ao órgão ou entidade em que o servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do TST estiver em exercício, será feito o acerto financeiro, quando necessário, correspondente ao período em que tiver havido alteração remuneratória.

§ 2º A DIPPP será responsável pela solicitação dos dados relativos à remuneração dos magistrados convocados e dos servidores aos respectivos órgãos ou entidades de origem ou aos órgãos ou entidades em que o servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do TST estiver em exercício.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN